



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas Fone:

(51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213, Centro, Poço das Antas/RS

Site: www.pocodasantas.rs.leg.br E-mail: camara@pocodasantas.rs.gov.br

CONTRATO Nº. 001/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Contrato particular de prestação de serviços de publicidade que fazem entre si a **Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas** e a empresa **MAB Regional de Comunicação Ltda (Jornal Informativo)**, norteado pela observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 10.942.737/0001-87, localizada na Av. São Pedro, 1213, Poço das Antas, neste ato, representada pela Presidente da Câmara de Vereadores, Sra. Velda Renita Wilke Gaelzer, brasileira, casada, vereadora, portadora do RG n. 1051681797 e do CPF nº. 647623940-68, residente e domiciliada na localidade de Fritzenberg, no interior do Município de Poço das Antas, RS, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MAB Regional de Comunicação Ltda (Jornal Informativo), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 2 norte, 178, Bairro Centro Administrativo, município de Teutônia/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 13.044.341/0001-00, neste ato representado por Marco Aurélio Mallmann, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 900900958, portador do RG nº. 604928300-10, residente e domiciliado na cidade de Teutônia, RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

DO OBJETO:

Cláusula primeira: O presente contrato objetiva a execução dos serviços de publicidade legal dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Poço das Antas no Jornal INFORMATIVO. As reportagens serão editadas em duas edições mensais do Jornal Informativo, abrangendo o espaço de no mínimo 27 cm/coluna e no máximo 60 cm/coluna de página por edição, sendo que a CÂMARA DE VEREADORES fornecerá a matéria a ser divulgada. Fica excluída deste orçamento a publicação de mensagens alusivas a datas festivas, editais e outros atos oficiais.

DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

Cláusula segunda: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de publicidade previstos na cláusula primeira deste contrato a quantia de R\$ 694,89 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Cláusula terceira: Os valores referidos na cláusula anterior serão depositados mediante apresentação de nota fiscal e comprovantes do jornal onde foi publicada a matéria, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da publicação, na seguinte conta bancária:

*MAB Regional de Comunicação Ltda.
BANCO BANRISUL – AG. 0946 – Teutônia
C/C 06.0367670-5*

Cláusula quarta: O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, iniciando em 01 de abril de 2016 até o dia 30 de junho de 2016, servindo este como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula quinta: A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

Cláusula sexta: Em caso de publicação equivocada pela CONTRATADA, de matéria fornecida corretamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a publicar, gratuitamente e na edição seguinte, errata da respectiva matéria.

Parágrafo primeiro: Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, mora ou negligência dos serviços contratados, aplicar-se-á à CONTRATADA:

- a) Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- b) Multa no valor de multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em virtude de inexecução parcial ou total dos serviços, mora ou negligência dos serviços contratados.

Parágrafo segundo: Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

Cláusula sétima: Qualquer um dos contratantes poderá rescindir o presente contrato, devendo para tanto notificar a parte contrária com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula oitava: Nomeia-se fiscal deste contrato a diretora legislativa da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, Elisana Kaiber, CPF 021.602.620-21.

Cláusula nona: As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato.

Cláusula décima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços Legislativos
3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (108)

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, 21 de março de 2016.

CONTRATANTE
Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente do Legislativo

CONTRATADO
Marco Aurélio Mallmann
Jornal Informativo

TESTEMUNHAS:

Nome: Laurentino Flach
CPF: 296994600-91

Nome: Roque Pedro Stuermer
CPF: 193060750-49